

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Uatumã será composto por representantes das seguintes instituições:

I - dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; sendo um titular e um suplente;

II - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e um representante do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, como suplente;

III - dois representantes do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - SDS, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Figueiredo - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VI - um representante da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - Amazonatur, sendo titular; um representante da Secretaria Municipal de Turismo de Presidente Figueiredo - SEMTUR, como suplente;

VII - dois representantes da Manaus Energia S/A, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;

XII - um representante da Secretaria Estadual de Produção Agrícola, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR, sendo titular; um representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, como suplente;

XIII - dois representantes do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

XIV - um representante da Secretaria Executiva de Pesca e Aqüicultura - SEPA, sendo titular; um representante da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP, como suplente;

XV - dois representantes da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação Comunidade Waimiri Atroari - ACWA, sendo um titular e um suplente;

XVII - um representante da Cooperativa de Pescadores, Agricultores, Barqueiros e Remanejadores Florestais - Boa União, sendo titular; um representante da Comunidade Novo Rumo, como suplente;

XVIII - um representante da Comunidade Nova União II, sendo titular; um representante da Comunidade Canastra, como suplente;

XIX - um representante da Comunidade Boa Esperança, sendo titular; um representante da Comunidade Jardim Floresta, como suplente;

XX - um representante da Comunidade Marcos Freire, sendo titular; um representante da Comunidade Menino Deus, como suplente;

XXI - um representante da Comunidade Cristã, sendo titular; um representante da Comunidade São Francisco de Assis, como suplente;

XXII - um representante da Comunidade São José do Uatumã, sendo titular; um representante da Comunidade Céu e Mar, como suplente;

XXIII - um representante da Comunidade Nova Jerusalém, sendo um titular e um representante da Comunidade Ramal do Paulista, como suplente;

XXIV - um representante da Colônia de Pesca Z6 de Presidente Figueiredo, sendo titular; um representante da Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas - FEPESCA, como suplente;

XXV - um representante da Associação Amigos do Peixe-Boi - AMPA, sendo titular; um representante da Wildlife Conservation Society - WCS, como suplente;

XXVI - um representante da Associação de Moradores da Vila de Balbina - AMVIB, sendo titular, um representante da Associação dos Pescadores Profissionais, Piscicultores e Aqüicultores de Balbina - APAB, como suplente;

XXVII - dois representantes da Mineradora Paranapanema, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes do Programa Waimiri Atroari, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Figueiredo, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Reserva Biológica Uatumã, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Uatumã será fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria Nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando os termos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo Nº 02004.000728/2007-10 (Administração Central), resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago Piratuba, órgão integrante da estrutura da Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP, criado pela Portaria IBAMA Nº 153/2002, de 21 de novembro de 2002, tendo em vista que sua composição passou por um processo de readequação que culminou com a posse dos novos membros no dia 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago Piratuba passará a ter a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Chefe da Reserva Biológica do Lago Piratuba;

III - um representante da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

IV - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

V - um representante das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE;

VI - um representante do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;

VII - um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amapá - SEMA;

VIII - um representante da Secretaria de Turismo do Estado do Amapá;

IX - um representante da Secretaria da Educação do Estado do Amapá;

X - um representante da Agência de Pesca do Estado do Amapá - PESCAP;

XI - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;

XII - um representante do Instituto de Terras do Estado do Amapá;

XIII - um representante do Batalhão Ambiental do Estado do Amapá;

XIV - um representante do Poder Público do município de Amapá;

XV - um representante do Poder Público do município de Tartarugalzinho;

XVI - um representante do Poder Público do município de Cutias do Araguari;

XVII - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP;

XVIII - um representante da Associação dos Pecuáristas do Amapá - ASPA;

XIX - um representante do Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;

XX - um representante da Colônia de Pescadores do município de Tartarugalzinho;

XXI - um representante da Colônia de Pescadores do município de Cutias do Araguari;

XXII - um representante da Comunidade da Vila do Scuriju, município de Amapá;

XXIII - um representante da Comunidade de Paratu, município de Amapá;

XXIV - um representante da Comunidade de Araquiquaia, município de Amapá;

XXV - um representante da Comunidade de Santa Rosa, município de Tartarugalzinho;

XXVI - um representante da Comunidade de São Paulo, município de Cutias do Araguari;

XXVII - um representante da Comunidade de Bom Jesus do Araguari (Tabaco), município de Amapá;

XXVIII - um representante da Comunidade de Milagre de Jesus, município de Amapá;

XXIX - um representante da Comunidade de Bom Amigo, município de Cutias do Araguari;

XXX - um representante da Comunidade de Lago Novo, município de Tartarugalzinho;

XXXI - um representante da Comunidade de Uapezal da Terra Firme, município de Tartarugalzinho;

XXXII - um representante da Comunidade de Ponta de Socorro, município de Tartarugalzinho e;

XXXIII - um representante da Comunidade de Andiroba, município de Tartarugalzinho.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Lago Piratuba representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago Piratuba serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999; tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 64, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do terreno urbano com área de 1.423.733,97m², situado na Avenida Adauto Botelho, s/nº, designado como Setor 2 da Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, naquele Município, objeto da Matrícula nº 278.804, do Cartório do 9º Ofício de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação ao Município cessionário das benfeitorias construídas pela União no referido imóvel, conforme identificação no Processo nº 05018.002278/2001-35, com vistas à utilização para fins institucionais por parte da municipalidade e à implementação de projetos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária contemplados pela presente cessão.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de projetos de habitação de interesse social e de regularização fundiária, bem como à reserva de áreas para instalação dos equipamentos comunitários que se fizerem necessários, que beneficiarão aproximadamente 2.300 famílias, de acordo com o Plano Diretor e o Projeto Urbanístico a serem aprovados pelo Comitê Gestor previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a União para acompanhamento das ações a serem implementadas na Colônia Juliano Moreira.

Parágrafo único. O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de cinco anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da União.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária e de habitação de interesse social, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados;

III - submeter ao Comitê Gestor, previsto no referido Acordo de Cooperação Técnica, qualquer outra destinação de uso para a área ou parte dela.

Art. 4º Fica o cessionário isento do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências de domínio útil que vier a efetuar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE JULHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários a realizar concurso público para o preenchimento de cento e quarenta cargos de seu quadro de pessoal, distribuídos conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ANTAQ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº. 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.